



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Até às 8h59min, do dia 16/11/2026

**LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO
ESPORTIVO/SUV, NOVO, ATENDENDO
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO/SEMAG.**

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo, novo, tipo SUV, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do presente Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16 de novembro de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h59min, do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 641/2026.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital, a aquisição de veículo, novo, tipo SUV, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un
1	Veículo novo, tipo SUV, zero quilômetros, com especificações técnicas mínimas que seguem: - Ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026; cor branca; tração dianteira (4x2); alimentação álcool e gasolina; capacidade mínima de 5 lugares; torque mínimo 21 kgf.m/rpm; motor com potência mínima de 175CV's quando abastecido de etanol; direção elétrica ou hidráulica; transmissão de operação automática, admitidas exclusivamente as tecnologias CVT (Transmissão Continuamente Variável) ou DCT (Transmissão Automatizada de Dupla Embreagem); freios ABS; mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); controle de estabilidade; controle de tração; acendimento automático dos faróis; faróis de neblina; bancos em couro; roda de liga leve de mínimo 18"; espelhos retrovisores externos eletro retráteis, com regulagem elétrica e rebatimento automático; câmera de estacionamento e de ré; ar condicionado; computador de bordo; banco do motorista com ajuste de no mínimo 5 posições; central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB, Bluetooth, conexão para smartphones; acessórios e equipamentos de série, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. Acompanha o Certificado de Garantia e o Manual de Instruções em português.	un	1	R\$175.311,00

1.1.2 - A aquisição do veículo com características de robustez (SUV), ora licitado, é justificada pela necessidade do atendimento imediato das demandas de segurança pública, assegurando menor custo de manutenção e maior eficiência no cumprimento das agendas institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

1.1.3 - A licitante fornecerá o veículo, ora licitado, em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pelo Município, neste edital.

1.2 - Da Garantia, Revisão e Assistência Técnica:

1.2.1 - Da Garantia:

1.2.1.1 - O veículo ofertado pela licitante terá cobertura de garantia de fábrica pelo prazo mínimo 5 anos, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação.

1.2.2 - Da Revisão e Assistência Técnica:

1.2.2.1 - O veículo ofertado pela licitante passará por revisões programadas a cada 10.000 km ou 12 meses, ou ainda, conforme manual do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2.2 - Durante este período, a licitante garantirá gratuitamente a assistência técnica e eventuais substituições de peças, devendo ser realizado por empresa situada em um raio de deslocamento máximo de 50 km da sede deste Município, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, observado o disposto no Termo de Referência - Anexo I, do presente edital.

1.2.2.3 - Verificada a discordância quanto ao raio de deslocamento do posto autorizado para realização das revisões e assistência técnica, caberá à licitante as custas com o transporte do veículo até sua sede, mediante o emprego de caminhão equipado com plataforma.

2 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A licitante entregará o veículo, mediante solicitação expedida pelo Município, e atenderá as seguintes exigências:

2.1.1 - Entregar o veículo no prazo de até 30 dias, contados da mencionada solicitação, na Rua 9 de Outubro, 229, centro;

2.1.2 - Entregar o veículo emplacado em nome desta municipalidade, sendo este Município o primeiro proprietário. (Este Município adota como definição de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022).

2.1.2.1 - A licitante que adquirir o veículo ofertado junto de seu fabricante, para seu ativo imobilizado (Aquisição via modalidade de Venda Direta), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Cláusula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.

2.1.2.2 - A licitante deverá apresentar a Nota Fiscal-e de faturamento, conforme Cláusula 5ª, do Convênio ICMS nº 67/18, referenciando a nota fiscal do veículo nas “informações complementares”.

2.1.2.3 - A licitante deverá apresentar a Nota Fiscal-e de compra do veículo, emitida pelo fabricante, a fim de comprovar que o valor recolhido por meio da GNRE foi efetuado de forma correta, quando aplicável.

2.1.3 - Apresentar a Nota Fiscal-e no momento da entrega do veículo, podendo encaminhá-la ainda, para o e-mail frotas@portao.rs.gov.br;

2.1.4 - Emitir a Nota Fiscal-e em nome do Município, contendo ainda os dados bancários para depósito, vinculado ao CNPJ do tomador.

2.1.5 - O prazo de entrega do veículo poderá, a critério do Município, e mediante solicitação fundamentada por parte da licitante, ser prorrogado por igual período.

2.1.6 - Quando da entrega do veículo, o Município o receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações deste edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

2.1.7 - Em nenhuma hipótese será aceito e recebido pelo Município, veículo com especificações diferentes das contidas neste edital e seu Termo de Referência - Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.8 - Verificada a desconformidade do veículo entregue, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.1.9 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade do veículo, será dada a consequente aceitação.

2.1.10 - O recebimento provisório e definitivo do veículo, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.1.11 - O veículo entregue pela licitante deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, fornecido conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que o objeto considerado inadequado ou que não atender às exigibilidades não será recebido, ou conforme o caso, será devolvido, ficando a cargo da licitante os custos referentes ao mesmo, a fim de sanar os problemas apresentados.

2.1.12 - Poderão ser solicitadas pelo Município, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento das normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao veículo, ora lícitado.

3 - DO VALOR OFERTADO:

3.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a entrega do veículo, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - O Município efetuará o pagamento do veículo no prazo de até 30 dias. A contagem do prazo se dará a partir da entrega do veículo pela licitante, estando o pagamento condicionado a comprovação do seu recebimento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.3 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
268-449052520000000	Veículos de tração mecânica	SEMAG

5 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

5.1 - Para participar do certame, a licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.

5.3.1 - Deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

5.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 7, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

6.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

6.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante vencedora em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 8 deste edital.

6.2 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

6.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

6.2.4 - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em Lei e neste edital.

6.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2 - As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do veículo ofertado, incluindo, a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6 - Nos moldes da declaração conjunta constante no **Anexo III**:

a) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

OBSERVAÇÃO:

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

8.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

8.2 - Os documentos constantes nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no que couber, a critério da licitante, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;

8.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 - A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

8.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

8.8 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.8.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12 - O licitante será convocado para manifestação prévia a sua desclassificação.

8.13 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

8.16 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.17 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.20 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.21 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.22 - A licitante deverá manter atualizados os documentos de habilitação exigidos na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

9 - DAS VEDAÇÕES:

9.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício, ou após o exercício, do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 - A licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.3.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, cujo **valor unitário está previsto no item 1.1**, deste edital;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

11.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

I - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

III - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

V - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

VI - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12 - DO MODO DE DISPUTA:

12.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 11.

12.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

12.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

12.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

13 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 6.2.5 e 6.2.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% a proposta de menor valor.

13.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

13.1.3 - O disposto na alínea “a” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.2 - A resposta a negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

14.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, enviados nos termos do item 6.1.2, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

15.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

16.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

17.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) Ser a peça recursal assinada por sócio, ou pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

17.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 17.1 “a” e “b”.

18 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

19.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de adjudicada a licitação, a Administração, no prazo de até 10 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

19.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 19.1 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Contrato.

20.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 do presente instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.12 - É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.2 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br e também poderá ser lido ou obtida cópia no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

21.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço www.portao.rs.gov.br e no site do Portal de Compras Públicas, endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

21.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

21.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta.
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 16 de outubro de 2026.

ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015
Dados: 2026.10.16 07:38:58 -03'00'

Edital analisado e apto para sua publicação
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato

DELMAR
HOFF:2688
6081004
Assinado de forma
digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2026.10.16
07:38:31 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2026/2002

Município de Portão/RS

Secretaria Municipal de Administração e governo/SEMAG

Necessidade da Administração: Aquisição de um veículo utilitário esportivo/SUV, novo, zero quilômetro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo utilitário esportivo/SUV, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal da Administração e Governo.

Para utilização na Secretaria Municipal de Administração e Governo, o item objeto da contratação pretendida, possui a seguinte especificação:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Veículo novo, tipo SUV, zero quilômetros, com especificações técnicas mínimas que seguem: Ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026; cor branca; tração dianteira (4x2); alimentação álcool e gasolina; capacidade mínima de 5 lugares; torque mínimo 21 kgf.m/rpm; motor com potência mínima de 175CV's quando abastecido de etanol; direção elétrica ou hidráulica; transmissão de operação automática, admitidas exclusivamente as tecnologias CVT (Transmissão Continuamente Variável) ou DCT (Transmissão Automatizada de Dupla Embreagem); freios ABS; mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); controle de estabilidade; controle de tração; acendimento automático dos faróis; faróis de neblina; bancos em couro; roda de liga leve de mínimo 18"; espelhos retrovisores externos eletro retráteis, com regulagem elétrica e rebatimento automático; câmera de estacionamento e de ré; ar condicionado; computador de bordo; banco do motorista com ajuste de no mínimo 5 posições; central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB, Bluetooth, conexão para smartphones; acessórios e equipamentos de série, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. Acompanha o Certificado de Garantia e o Manual de Instruções em português. Garantia, Revisões, Prazo de Entrega e Emplacamento: • Garantia mínima de fábrica: 5 anos, sem limite de quilometragem; • Revisões programadas: a cada 10.000 km ou 12 meses, conforme manual do fabricante; • Prazo de entrega: 30 dias; • Veículo emplacado em nome desta municipalidade, sendo este Município o primeiro proprietário. (Este Município adota como definição	un	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

	de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 de 28/03/2022).		
--	---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do veículo, objeto do presente Termo, visa o atendimento das demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em seus eventos e ações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do veículo, objeto do presente Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item, objeto do presente Termo, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do veículo pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, dentre outros exigidos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A licitante entregará o veículo, objeto do presente Termo, mediante solicitação de entrega emitida pelo Município, e atenderá as seguintes exigências:

- a) Entregar o veículo no prazo de até 30 dias, na Secretaria de Administração e Governo, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro;
- b) Entregar o veículo emplacado em nome desta municipalidade, sendo este Município o primeiro proprietário. (Este Município adota como definição de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022).
- c) Apresentar a Nota Fiscal-e no momento da entrega do veículo, podendo encaminhá-la ainda, para o e-mail frotas@portao.rs.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Emitir a Nota Fiscal-e em nome do Município, contendo ainda os dados bancários para depósito, vinculado ao CNPJ do tomador.

Para empresas que adquirirem o veículo ofertado junto a fabricantes de veículos para seu ativo imobilizado (Aquisição via modalidade de Venda Direta), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Cláusula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.

A licitante deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de faturamento conforme Cláusula 5ª do Convênio ICMS 67/18, referenciando a nota fiscal do veículo nas “informações complementares”.

A empresa deverá apresentar Nota Fiscal da compra do veículo junto ao fabricante para que seja possível comprovar o valor do recolhimento da GNRE está recolhido de forma correta.

Tais exigências são necessárias para coibir a prática de crime de sonegação fiscal. Busca-se satisfazer o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes e proteger a Administração Pública adquirente do bem, sendo que a falta do pagamento da GNRE por parte da licitante vencedora gerará a obrigação para a Administração Pública em quitar o respectivo (neste caso o Município de Portão) conforme Cláusula 2ª, §4º do Convênio 67/2018.

A empresa vencedora da etapa de lances deverá apresentar junto a proposta final de preços, sob pena de desclassificação, declaração, atestando possuir assistência técnica autorizada para o veículo, devendo informar, ainda, o endereço e contato para realização dos serviços. Caso a empresa licitante terceirize a assistência técnica do veículo, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre ela e a terceirizada.

Buscando economicidade quanto ao deslocamento para a realização dos serviços de assistência técnica do veículo, o posto autorizado deverá estar sediado em um raio máximo de 50 km da sede deste Município. Verificada a discordância quanto ao raio de deslocamento do posto autorizado para realização das revisões e assistência técnica, caberá à licitante as custas com o transporte do veículo até sua sede, mediante o emprego de caminhão equipado com plataforma.

Neste sentido, a exigência de limitação geográfica para que a empresa responsável pelas revisões do veículo esteja situada num raio de até 50 km da sede do Município é relevante para a prestação de serviço a contento, tendo em vista a necessidade de garantir que o tempo de deslocamento, quando necessária a manutenção ou revisão, seja o menor possível.

Ainda, cumpre destacar a questão da economicidade, pois, conforme distância apresentada, o custo com o deslocamento do veículo é proporcional aos quilômetros rodados, diárias a serem pagas a servidor, gerando maiores despesas que tornaria a manutenção do veículo muito onerosa.

Por consequência, naturalmente o uso do veículo acarretará manutenções preventivas e corretivas e, dada a relevância de sua atuação, convém minimizar o tempo despendido nessas manutenções – o que envolve o tempo de deslocamento entre a base de atuação do veículo e o local de realização dos trabalhos de manutenção, bem como o seu retorno.

Quando da entrega dos veículos, ora licitados, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração veículos com especificações diferentes das contidas nesse Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Caso a presente licitação origine instrumento contratual, desde já fica indicado o Sr. MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA como sendo o seu fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias, contados de sua entrega, mediante crédito em conta corrente do CNPJ do tomador.

O pagamento estará condicionado a comprovação da entrega do veículo pelo órgão fiscalizador do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do certame os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas.

Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo mediante autorização expressa judicial, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação, ora pretendida, decorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

268-449052520000000 – Veículo de tração mecânica – SEMAG

Portão/RS, 13 de maio de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA
Gerente de Trânsito e Frota Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

DATA DA ABERTURA: 16/11/2026

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do edital na modalidade Pregão Eletrônico de nº 67/2026, referente a aquisição de veículo, tipo SUV, em atendimento a nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un	Marca/Modelo
	Veículo novo, tipo SUV, zero quilômetros, com especificações técnicas mínimas que seguem: - Ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026; cor branca; tração dianteira (4x2); alimentação álcool e gasolina; capacidade mínima de 5 lugares; torque mínimo 21 kgf.m/rpm; motor com potência mínima de 175CV's quando abastecido de etanol; direção elétrica ou hidráulica; transmissão de operação automática, admitidas exclusivamente as tecnologias CVT (Transmissão Continuamente Variável) ou DCT (Transmissão Automatizada de Dupla Embreagem); freios ABS; mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); controle de estabilidade; controle de tração; acendimento automático dos faróis; faróis de neblina; bancos em couro; roda de liga leve de mínimo 18"; espelhos retrovisores externos eletro retráteis, com regulagem elétrica e rebatimento automático; câmera de estacionamento e de ré; ar condicionado; computador de bordo; banco do motorista com ajuste de no mínimo 5 posições; central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB, Bluetooth, conexão para smartphones; acessórios e equipamentos de série,	un	1	R\$.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

	estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. Acompanha o Certificado de Garantia e o Manual de Instruções em português. Garantia, Revisões, Prazo de Entrega e Emplacamento • Garantia mínima de fábrica: 5 anos, sem limite de quilometragem; • Revisões programadas: a cada 10.000 km ou 12 meses, conforme manual do fabricante; • Prazo de entrega: 30 dias; Veículo emplacado em nome desta municipalidade, sendo este Município o primeiro proprietário. (Este Município adota como definição de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 de 28/03/2022).				
--	---	--	--	--	--

Validade da Proposta: Conforme edital;

Forma e prazo de pagamento: Conforme edital;

Forma e prazo de entrega: Conforme edital.

Forma e prazo de garantia: Conforme edital.

Forma e prazo de revisão e assistência Técnica: Conforme edital.

Responsável pela assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Profissão:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Endereço para Revisão e Assistência Técnica:

.....

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 67/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº .../20...

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO
ESPORTIVO/SUV, NOVO, ATENDENDO
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO/SEMAG, DA CONTRATADA
AO CONTRATANTE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de veículo, tipo SUV, especificado neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº ../2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato, o fornecimento de veículo, tipo SUV, marca, modelo, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, oriundo do Pregão Eletrônico nº ../2026, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição ou anexação

1.2 - O veículo possui a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição	Un	Qtd

CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA, REVISÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços de garantia, revisão e assistência técnica ao veículo, ora contratado, com observância ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, do instrumento editalício.

2.1.1 - A CONTRATADA prestará os serviços de garantia, revisão e assistência técnica ao veículo, ora contratado, observado os seguintes prazos:

- Garantia mínima de fábrica: 5 anos, sem limite de quilometragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Revisões programadas: a cada 10.000 km ou 12 meses, ou conforme manual do fabricante;

2.2 - A assistência técnica de responsabilidade da CONTRATADA, se dará no endereço

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Pelo fornecimento do veículo, ora contratado, a CONTRATADA perceberá o valor global de R\$..... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega do veículo, objeto deste instrumento, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do Contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

3.4 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da CONTRATANTE, nos termos da legislação, a contar da sua emissão.

3.5 - O presente contrato terá sua eficácia comprovada mediante sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas/PNCP.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do veículo no prazo de até 30 dias. A contagem do prazo se dará a partir da entrega do veículo pela CONTRATADA, estando o pagamento condicionado a comprovação do seu recebimento, emitido pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1 - A CONTRATADA entregará o veículo, mediante solicitação expedida pelo CONTRATANTE, e atenderá as seguintes exigências:

5.1.1 - Entregar o veículo no prazo de até 30 dias, contados da mencionada solicitação, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro;

5.1.2 - Entregar o veículo emplacado em nome desta municipalidade, sendo este Município o primeiro proprietário. (Este Município adota como definição de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.2.1 - Caso a CONTRATADA adquirir o veículo ofertado junto de seu fabricante, para seu ativo imobilizado (Aquisição via modalidade de Venda Direta), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Cláusula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.

5.1.2.2 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-e de faturamento, conforme Cláusula 5ª, do Convênio ICMS nº 67/18, referenciando a nota fiscal do veículo nas “informações complementares”.

5.1.2.3 - A CONTATADA deverá apresentar a Nota Fiscal-e de compra do veículo, emitida pelo fabricante, a fim de comprovar que o valor recolhido por meio da GNRE foi efetuado de forma correta, quando aplicável.

5.1.3 - Apresentar a Nota Fiscal-e no momento da entrega do veículo, podendo encaminhá-la ainda, para o e-mail frotas@portao.rs.gov.br;

5.1.4 - Emitir a Nota Fiscal-e em nome do Município, contendo ainda os dados bancários para depósito, vinculado ao CNPJ do tomador.

5.1.5 - O prazo de entrega do veículo poderá, a critério do CONTRATANTE, e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por igual período.

5.1.6 - Quando da entrega do veículo, o CONTRATANTE o receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações contidas neste Contrato e no instrumento editalício.

5.1.7 - Em nenhuma hipótese será aceito e recebido pelo CONTRATANTE, veículo com especificações diferentes das contidas neste Contrato e no instrumento editalício.

5.1.8 - Verificada a desconformidade do veículo entregue, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no instrumento editalício.

5.1.9 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade do veículo, será dada a consequente aceitação.

5.1.10 - O recebimento provisório e definitivo do veículo, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.1.11 - O veículo entregue pela licitante deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que o objeto considerado inadequado ou que não atender às exigibilidades não serão recebidos ou, conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da licitante os custos referentes ao mesmo, a fim de sanar os problemas apresentados.

5.1.12 - Poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento das normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao veículo, ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelo CONTRATANTE, com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
268-449052520000000	Veículos de tração mecânica	SEMAG

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Solicitação de entrega ou instrumento hábil (Nota de Empenho e/ou Contrato);
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Rejeitar o equipamento que não atenda aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento;
- e) Designar servidor para acompanhar o fornecimento do equipamento ora contratado;
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto ora contratado;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- h) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento ora contratado.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais;
- b) Entregar o equipamento na data e horário previamente agendado com o CONTRATANTE através do telefone: (51) 3500-4200;
- c) Dar início ao fornecimento e entrega do equipamento adquirido conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste instrumento, quando solicitado, de uma só vez, a contar da data do recebimento da Solicitação de entrega ou instrumento hábil (Nota de Empenho e/ou Contrato) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Entregar o equipamento objeto deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE;
- e) Substituir ou reparar o equipamento, ora contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações neste instrumento e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 5 dias contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- f) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do fornecimento, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento;
- i) Cumprir as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE;
- j) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;
- k) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam, ou venham a incidir, sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma preceituada no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;
- n) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante no presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 20....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato